PROJETO DE LEI Nº ___/2025

PROJETO DE LEI DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS SINAIS SONOROS TRADICIONAIS POR SINAIS MUSICAIS OU VISUAIS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAIS DE ENSINO DE MACAÉ, VISANDO À PRESERVAÇÃO SENSORIAL DOS ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Fica obrigada a substituição dos sinais sonoros tradicionais (como sirene e alarmes estridentes) por sinais musicais suaves ou sinais visuais nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Macaé, com o objetivo de preservar a integridade sensorial de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º- A substituição dos sinais deverá respeitar os seguintes critérios:
I – sinais sonoros, se utilizados, devem ser musicais, com volume moderado e melodias suaves, evitandos sons agudos ou estridentes;
II – sinais visuais devem incluir luzes piscantes de baixa intensidade, projeções em telas ou outros recursos visuais acessíveis e não agressivos;
III- os sinais devem ser claramente identificáveis por todos os alunos, inclusive os com deficiência sensorial, respeitando os princípios de acessibilidade e inclusão
IV – fomentar o empreendedorismo e a criatividade entre os alunos:
V – promover a inclusão social e a geração de renda para os artesões locais.

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br

Art. 3º - As escolas deverão adaptar seus sistemas de aviso de entrada, saída, troca de aulas e intervalos, utilizando novos sinais definidos por esta Lei.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com especialistas em educação inclusive e neurodiversidade, definirá diretrizes, oferecendo apoio técnico e capacitação às equipes escolares para a implementação desta Lei.

Art. 5º - O prazo para a adequação das unidades escolares será de até 180(cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 6º - O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90(noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo modernizar e humanizar o ambiente escolar das unidades da rede pública municipal de Macaé, por meio de substituição dos sinais sonoros tradicionais- como sirenes estridentes e alarmes metálicos - por sinais musicais ou visuais mais adequados ao ambiente pedagógico e inclusivo que a escola deve representar.

Estudos na área da pedagogia e neurociência demonstram que o uso contínuo de sons abruptos e de alta intensidade pode causar efeitos adversos em crianças e adolescentes, como ansiedade, irritabilidade, estresse e dificuldades de concentração. Além disso, sirenes agressivas pouco contribuem para o desenvolvimento de um ambiente acolhedor e respeitoso, principalmente nos anos iniciais da formação escolar.

A substituição por sinais suaves, como melodias instrumentais, e recursos visuais, como luzes indicativas ou projeções, atende ainda aos princípios da inclusão e da

acessibilidade, especialmente no caso de alunos com deficiência auditiva ou sensibilidade sensorial, como ocorre em criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Vale ressaltar, que diversas instituições públicas e privadas de ensino, tanto no Brasil quanto no exterior, já implementaram essa prática com resultados positivos. Além disso, a medida fortalece a construção de um espaço educacional e respeitoso com a diversidade e o bem-estar da comunidade escolar.

A iniciativa não exige grandes investimentos e pode ser implementada de forma gradual, de acordo com a realidade de cada unidade escolar, o que a torna viável do ponto de vista técnico e orçamentário.

Por fim, a participação da comunidade escolar na escolha dos sinais reforça os princípios de gestão democrática, assegurados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), promovendo o sentimento de pertencimento e valorização da cultura local.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na promoção de uma educação mais humana, inclusiva e saudável para todos.

.

Sala de Sessões, 27 de maio de 2025.

EDSON CHIQUINI DA SILVA:00619147709

Assinado de forma digital por EDSON CHIQUINI DA SILVA:00619147709
Dados: 2025.06.11 13:00:22 -03'00'

Edson Chiquini
Vereador - Autor

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br